



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

CONTRATANTE: CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

CONTRATADO: ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DAS VILAS MILITARES DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE TERESINA.

OBJETO: fornecimento de serviços aos associados mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares vinculados ao Comando do Exército.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: 64689.004401/2022-43

CONTRATO Nº 23-174-00

CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 035-SEF, de 15 de abril de 2020 pelo **CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada **ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA**, portador da Identidade Militar nº 025.452.313-7, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF nº 102.167.358-74, e pelo gestor do contrato, Major **PLÍNIO MARIA CARNEIRO**, Identidade Militar nº 010.012.845-3, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF sob o nº 957.273.881-04.

CREDENCIADO: ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DAS VILAS MILITARES DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE TERESINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.568.900/0001-26, com sede na Avenida Frei Serafin, nº 2.833-Centro-Teresina-PI-CEP.: 64.000-020, previamente qualificado de acordo com o **Credenciamento 001/2022**, representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo **1º Ten VILMAR DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Identidade Militar nº 042.021.894-3 expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, e CPF/MF nº 395.709.083-00.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”, considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessadas na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento aos militares ao Comando do Exército;

II . Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para prestar os serviços objeto do referido Edital.

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento, pelo CREDENCIADO, de serviços aos associados mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares vinculados ao Comando do Exército, com isenção de pagamento de custo de processamento pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, por se enquadrar na modalidade de **CONDOMÍNIO E ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS**, conforme sub-item 4.4 do Projeto Básico (Anexo I).

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), Processo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), oriundos do Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes integrantes, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE DESCONTO

7.1. Fica cedido ao CONTRATADO o código “**ZWR COND.VOF.TERESINA**”, empregado visando a precisão das especificações dos recursos financeiros para a modalidade de **CONDOMÍNIO E ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não existindo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Conforme previsto no Item 15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AGENTE DE LIGAÇÃO

14.1. Conforme previsto no Item 8. do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) **VILMAR DE SOUSA CARVALHO** como Agente de Ligação, devendo qualquer substituição na função ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

17.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

17.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

18.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

18.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

18.4. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre eles.

E por estarem de pleno acordo, formalizam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

BRASÍLIA – DF, 07 de dezembro de 2023.

Gen Bda ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

PLINIO MARIA CARNEIRO - Maj
Gestor do Contrato

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

VILMAR DE SOUSA CARVALHO
CPF 395.709.083-00
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Cap R/1
CPF nº 373.166.724-04

ALISSON PEREIRA CARVALHO - TEN
CPF nº 004.429.061-61